



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 050 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Aprova o aumento no valor dos recursos alocados para Construção de Habitação de Interesse Social, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa “Nossa Casa” com a alteração do Anexo I, aprovado originalmente pela Resolução CGFEHAB nº 015/2013 e modificado pela Resolução CGFEHAB nº 045/2021.**

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012.

Considerando a Lei nº 8.784 de 21/11/2007 que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHAB e o seu Art. 3º sobre aplicações de recursos do FEHAB destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social;

Considerando que desde a institucionalização do Programa “Nossa Casa”, a SEDURB vem observando dificuldades em firmar projetos de construção de unidades habitacionais de interesse social, **na modalidade Convênio**;

Considerando também que apesar dos novos valores de repasse do Estado, atualizados em 2021, os municípios capixabas, sobretudo aqueles de pequeno porte e com elevado déficit habitacional e aluguel social, vem apresentando dificuldades em aderir ao programa pelo motivo de ter que desembolsar uma contrapartida muito elevada em relação às suas capacidades financeiras;

Considerando os grandes entraves que prejudicam a mitigação do notório déficit habitacional no Estado do Espírito Santo, por exemplo o acúmulo inflacionário do último ano;

Considerando também a necessidade de incentivos financeiros aos municípios para ampliar a promoção do acesso da população de baixa renda à moradia digna, sobretudo, as famílias que são beneficiadas com aluguel social.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar aumento no valor dos recursos alocados para Construção de Habitação de Interesse Social, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa “Nossa Casa”, passando de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para até R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por habitação; e alterar o Anexo I (aprovado originalmente pela Resolução CGFEHAB nº 015/2013 e modificado pela Resolução CGFEHAB nº 045/2021).**

Art. 2º Revogar a Resolução CGFEHAB nº 048/2021, de 09/07/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 01 de fevereiro de 2022.

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB  
(em substituição)



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHAB (atualizado pelas Resoluções CGFEHAB n° 045/2021 e 050/2022)

Estratégias	Ações	Valor por Unidade Habitacional
ESTRATÉGIA I	Infraestrutura Urbana (Grupo Urbano 1 do Programa Casa Verde e Amarela)	Até R\$ 4.500,00
ESTRATÉGIA II	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 7.500,00
	Assessoria Técnica	Até R\$ 150.000,00*
	Construção Habitação	Até R\$ 16.500,00
ESTRATÉGIA III (Convênio)	Aquisição de Terreno	*Até 95% do valor da Avaliação Imobiliária e Mobiliária – CAI/SEGER-ES limitado a terreno com área para construção de empreendimento com até 50 unidades habitacionais
	Assessoria Técnica (Projeto básico e executivo para empreendimento)	Até R\$ 150.000,00**
	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 10.000,00
	Construção de Habitação	Até R\$ 77.000,00***
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 15.000,00
ESTRATÉGIA IV	Aquisição de Material de Construção para Produção de Unidade Habitacional	Até R\$ 12.000,00
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 6.000,00

\*Critérios para alocação de recursos visando a AQUISIÇÃO DE TERRENOS - Anexo IV da Resolução 015/2013.

\*\*Valor do Kit de projeto básico e executivo para empreendimento de até 50 unidades habitacionais em cada município.

\*\*\*Valor de até R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) aprovado na Resolução CGFEHAB n° 050/2022.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES**

CONSELHEIRO CGFEHAB  
SEDURB - SEDURB - GOVES

assinado em 01/02/2022 16:29:55 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2022 16:29:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3D5KSZ>





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSTA Nº 001/2022

#### **Aumento no valor dos recursos alocados para Construção de Habitação de Interesse Social, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa “Nossa Casa”.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A SEDURB – Agente Operador do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, apresenta os motivos pelos quais solicita ao Conselho Gestor do FEHAB, autorização para aumentar o valor dos recursos alocados para **Construção de Habitação de Interesse Social**, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”, aprovado originalmente pela Resolução CGFEHAB nº 015/2013 (12/12/2013), no seu Anexo I, e alterado pela Resolução CGFEHAB nº 045/2021 (10/02/2021).

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em face dos valores originais aprovados pela Resolução CGFEHAB nº 015/2013, de 12/12/2013, que desde a institucionalização do Programa Nossa Casa não atraíram a atenção dos municípios, na modalidade Convênio, para a pactuação de novos projetos habitacionais de interesse social; a SEDURB, resolveu estudar possibilidades visando a atualização desses valores aportados.

Após oito anos de desatualização, este Conselho Gestor aprovou, na forma da Resolução CGFEHAB nº 045/2021, de 10/02/2021, novos valores para as Estratégias I, II III e IV do Programa “Nossa Casa”, com a atualização de todo ANEXO I original. No caso específico da ação “Construção de Habitação”, da Estratégia III, na modalidade Convênio, o valor do aporte por unidade habitacional, passou de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Além disso, por duas vezes, outras atualizações foram efetivadas. Conforme a Resolução CGFEHAB nº 047/2021, de 29/06/2021, o valor passou de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por unidade habitacional; em seguida, a Resolução CGFEHAB nº 048/2021, de 09/07/2021, definiu o valor para até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por unidade habitacional.

Ainda assim, com o repasse de R\$ 70.00,00 por unidade habitacional, a SEDURB observa que os municípios, principalmente os de pequeno porte e com elevado déficit habitacional e aluguel social – que são os que priorizamos em atender, apresentam dificuldades em aderir ao programa. Esses municípios alegam a necessidade de desembolsar uma contrapartida elevada em relação às suas capacidades financeiras para cobrir o custo de construção da unidade habitacional. Atualmente, o custo do padrão habitacional 2/44m<sup>2</sup>, utilizado como referência pela SEDURB, está orçado em torno de R\$ 117.000,00 por unidade habitacional, considerando o reajuste dos preços de materiais e serviços da construção civil, fazendo com que o município tenha que aportar uma contrapartida de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) por cada unidade habitacional.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe o inciso III, Art. 3º, da Lei nº 8.784 de 21.11.2007, sobre aplicações de recursos do FEHAB destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social;

Considerando os grandes entraves que prejudicam a mitigação do notório déficit habitacional no Estado do Espírito Santo, por exemplo o acúmulo inflacionário do último ano;

Considerando também a necessidade de incentivos financeiros aos municípios para ampliar a promoção do acesso da população de baixa renda à moradia digna, sobretudo, as famílias que são beneficiadas com aluguel social.

### 4. PROPOSTA

A SEDURB apresenta ao Conselho Gestor do FEHAB, para apreciação e aprovação, esta Proposta n.º 001/2022 que tem o objetivo de aumentar o valor dos recursos alocados para Construção de Habitação de Interesse Social, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa “Nossa Casa”, passando de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para até R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por habitação.

Em caso de aprovação da referida proposta, a decisão do Conselho será em forma de Resolução, publicada no DIO-ES, atendendo o Art. 15 - Das Deliberações do Regimento Interno-CGFEHAB.

Com isso, a Resolução CGFEHAB nº 048/2021, de 09/07/2021, publicada em 14/07/2021, no DIO-ES, tornará sem efeito.

Vitória, 26 de janeiro de 2022.

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**  
Subsecretário de Gestão Integrada, Habitação e Regularização Fundiária  
SEDURB

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBHAB - SEDURB - GOVES  
assinado em 26/01/2022 11:22:27 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2022 11:22:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QZ5X8W>



**PORTARIA Nº 003-S, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

Considerando os Processos eletrônicos nº 2021-T302H e nº 2021-19C3K, destinados à contratação e formação de cadastro de reserva, em regime de designação temporária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recrutamento, Seleção e Contratação, em regime de Designação Temporária de Profissionais por excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal e regulamentada, no plano estadual, pela Lei Complementar nº 809/2015;

**Parágrafo Único.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro e substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, para comporem a Comissão a que se refere o caput deste artigo: **Paulo Sergio dos Santos Sena** NF 2996588 - **Alexandre Vaz Castro** NF 2941090 - **Anderson Soares Ferrari** NF 2605937 - **Margareth Batista Saraiva Coelho** NF 2927950.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de fevereiro de 2022.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 793009**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 050, de 01 de fevereiro de 2022.**

Aprova o aumento no valor dos recursos alocados para Construção de Habitação de Interesse Social, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa "Nossa Casa" com a alteração do Anexo I, aprovado originalmente pela Resolução CGFEHAB nº 015/2013 e modificado pela Resolução CGFEHAB nº 045/2021.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar aumento no valor dos recursos alocados para Construção de Habitação de Interesse Social, na modalidade de Convênio, Estratégia III, do Programa "Nossa Casa", para

até R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por habitação; e alterar o Anexo I (aprovado originalmente pela Resolução CGFEHAB nº 015/2013 e modificado pela Resolução CGFEHAB nº 045/2021).

**Art. 2º** Revogar a Resolução CGFEHAB nº 048/2021, de 09/07/2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 01 de fevereiro de 2022.

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB  
(em substituição)

**ANEXO I  
CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHAB**

(atualizado pelas Resoluções CGFEHAB nº 045/2021 e 050/2022)

Estratégias	Ações	Valor por Unidade Habitacional
ESTRATÉGIA I	Infraestrutura Urbana (Grupo Urbano 1 do Programa Casa Verde e Amarela)	Até R\$ 4.500,00
ESTRATÉGIA II	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 7.500,00
	Assessoria Técnica	Até R\$ 150.000,00*
	Construção Habitação	Até R\$ 16.500,00
ESTRATÉGIA III (Convênio)	Aquisição de Terreno	*Até 95% do valor da Avaliação Imobiliária e Mobiliária - CAI/SEGER-ES limitado a terreno com área para construção de empreendimento com até 50 unidades habitacionais
	Assessoria Técnica (Projeto básico e executivo para empreendimento)	Até R\$ 150.000,00**
	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 10.000,00
	Construção de Habitação	Até R\$ 77.000,00***
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 15.000,00
ESTRATÉGIA IV	Aquisição de Material de Construção para Produção de Unidade Habitacional	Até R\$ 12.000,00
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 6.000,00

\*Critérios para alocação de recursos visando a AQUISIÇÃO DE TERRENOS - Anexo IV da Resolução 015/2013.

\*\*Valor do Kit de projeto básico e executivo para empreendimento de até 50 unidades habitacionais em cada município.

\*\*\*Valor de até R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) aprovado na Resolução CGFEHAB nº 050/2022.

**Protocolo 792777**